



Apêndice D

Regulamento de Estágio

Do Conceito e dos Objetivos

Art. 1º A atividade de estágio dos alunos do curso de graduação em Engenharia Mecatrônica da Universidade de Brasília (UnB) é regida por este regulamento, pela Resolução Nº 01/2019 do Colegiado de Graduação da Faculdade de Tecnologia, pela Resolução CEPE Nº 0104/2021, pela Resolução CNE/CES Nº 2/2019 e pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º No curso de graduação em Engenharia Mecatrônica, são duas as modalidades de estágio: obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é requisito para a obtenção do diploma.

§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso prevê a integralização de 180 horas para o estágio obrigatório, por meio do componente FTD0015 Estágio Curricular em Engenharia Mecatrônica.

§ 3º O estágio obrigatório poderá ser remunerado ou não remunerado.

§ 4º O estágio não obrigatório deverá ser remunerado por força do Art. 12 da Lei Nº 11.788/2008.

§ 5º O estágio não obrigatório poderá integralizar até 60 horas para o aluno, como atividade complementar.

Parágrafo único. Para estágio obrigatório, as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio devem ser aderentes aos componentes curriculares obrigatórios do curso a partir do sexto nível do Fluxograma do Curso de Engenharia Mecatrônica.

Art. 4º O estágio obrigatório é uma atividade profissional que deve ser realizada em empresas, públicas ou privadas, em órgãos governamentais ou em organizações não governamentais.

Parágrafo único. Só será permitido o aluno exercer o estágio obrigatório em um laboratório de engenharia da Universidade de Brasília quando o mesmo for provável formando e demonstrar que não teve oportunidade de estágio em empresa.

Art. 5º O estágio obrigatório deverá ser desenvolvido somente após o aluno ter integralizado 60% da carga horária de componentes curriculares obrigatórios necessários para concluir o curso.

Art. 6º O aluno do curso poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 horas semanais, resguardados os limites e requisitos legalmente estabelecidos, desde que o plano de atividades seja previamente aprovado.

Do Acompanhamento Acadêmico de Estágio

Art. 7º O coordenador de estágio do curso será indicado pela Comissão de Graduação dentre os docentes dos departamentos conciliados: Departamento de Engenharia Elétrica, Departamento de Engenharia Mecânica e Departamento de Ciência da Computação.

Art. 8º O acompanhamento do estágio obrigatório na Universidade de Brasília se dá na forma do componente FTD0015 Estágio Curricular em Engenharia Mecatrônica, da modalidade atividade (estágio/atividade de orientação individual).

Parágrafo único. A menção no componente curricular é baseada nas notas do Relatório Técnico de Estágio, da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente, da Avaliação da Concedente pelo Estagiário e da apresentação das atividades realizadas com arguição oral.

Art. 9º O acompanhamento do estágio não obrigatório se dará por meio do Relatório Técnico de Estágio, da Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente e da Avaliação da Concedente pelo Estagiário, entregues ao coordenador de estágio do curso.

Das Disposições Gerais

Art. 10. Casos omissos serão analisados pelo coordenador de estágio e pela Comissão de Graduação do curso, em articulação com a coordenação de estágio da Faculdade de Tecnologia.